



REGIMENTO INTERNO
JARAGUÁ COUNTRY CLUB
(Homologado pelo Conselho Deliberativo em 29/07/2024)

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS EM GERAL	3
SEÇÃO I - DA CARTEIRA SOCIAL E ACESSO AO CLUBE	3
SEÇÃO II - DOS SÓCIOS	4
SEÇÃO III - DOS DEPENDENTES	5
SEÇÃO IV - DOS ATLETAS	5
SEÇÃO V - DOS CONVIDADOS E DOS CONVITES	5
CAPÍTULO III - DA SECRETARIA	7
SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	7
SEÇÃO II - DO ARQUIVO DA SECRETARIA	7
SEÇÃO III - DO RECEBIMENTO DE CONDOMÍNIOS E OUTRAS TAXAS	8
SEÇÃO IV - DAS BABÁS E ACOMPANHANTES	8
CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO	8
SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO	9
SEÇÃO II - DOS PERDIDOS E ACHADOS	9
CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO CLUBE	9
SEÇÃO I - DOS DIAS, HORÁRIOS E ACESSOS	9
SEÇÃO II - DO ESTACIONAMENTO	10
SEÇÃO III - DO PLANTÃO	11
SEÇÃO IV - DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	11
SEÇÃO V - DO SALÃO SOCIAL	12
SEÇÃO VI - DOS QUIOSQUES	13
SEÇÃO VII - DA GERÊNCIA	14
SEÇÃO VIII - DO AMBULATÓRIO	14
SEÇÃO IX - DO ESPAÇO FAMÍLIA	14
SEÇÃO X - DOS VESTIÁRIOS	15
SEÇÃO XI - DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNO ("MOVE")	15
SEÇÃO XII - DA ÁREA SOCIAL	15
SEÇÃO XIII - DA ACADEMIA	16
CAPÍTULO VI - DO PARQUE AQUÁTICO	17
SEÇÃO I - DO USO DAS PISCINAS	17
SEÇÃO II - DO PARQUE INFANTIL	19
CAPÍTULO VII - DE OUTRAS ATIVIDADES RECREATIVAS	19
CAPÍTULO VIII - DAS REGRAS GERAIS DOS DEMAIS SETORES E ÁREAS	19
CAPÍTULO IX - DO SITE, REVISTA E MÍDIAS SOCIAIS ELETRÔNICAS	19
CAPÍTULO X - DA DISCIPLINA INTERNA DO CLUBE	20
SEÇÃO I - DA BOA CONVIVÊNCIA SOCIAL E DISCIPLINA	20



SEÇÃO II - DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES.....	20
CAPÍTULO XI - DO PROCESSO DISCIPLINAR.....	22
SEÇÃO I - DOS CONCEITOS E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS	22
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO	22
SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA	23
SEÇÃO III - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS APURATÓRIOS	24
SEÇÃO IV - DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE	25
INFLUENCIAM NO JULGAMENTO	25
SEÇÃO V - DOS RECURSOS	26
DA CONFIDENCIALIDADE	27
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27



CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O JARAGUÁ COUNTRY CLUB, CNPJ 17.311.432/0001-16, fundado em 1º de setembro de 1961, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, situado à Rua Amável Costa, nº 7, bairro Jaraguá, é uma sociedade civil de pessoas físicas, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados, com prazo indeterminado de duração e com número limitado de sócios, nos termos do Estatuto Social do Clube, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte.

Art. 2º - Este Regimento tem por objetivo estabelecer normas para regulamentar o uso do clube em toda a sua área e instalações, e o comportamento de seus associados e de outros frequentadores, complementando o Estatuto Social do Clube.

Art. 3º - O cumprimento das normas regimentais, estatutárias e regulamentares é obrigatório para os associados, dependentes, atletas e convidados, sem privilégio ou distinção, não sendo aceito em nenhuma hipótese o seu descumprimento sob alegação do seu desconhecimento.

Parágrafo Único. Também constitui compromisso moral dos membros da Diretoria Executiva e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e na ausência deles, de todos os associados, promover o cumprimento deste Regimento, advertindo verbalmente qualquer pessoa que esteja prestes a infringir ou esteja infringindo as normas internas, bem como solicitar a quem de direito, a lavratura de Relatório de Ocorrência, detalhando o fato e citando nominalmente quem estiver envolvido, acrescido dos dados das testemunhas que o presenciaram.

Art. 4º - Compete à Diretoria a responsabilidade de baixar e aplicar as normas regimentais, estatutárias e regulamentares, conforme previsto no Estatuto Social do Clube.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS EM GERAL

SEÇÃO I - DA CARTEIRA SOCIAL E ACESSO AO CLUBE

Art. 5º - A carteira social, pessoal e intransferível, fornecida pelo Clube, é de propriedade e de responsabilidade exclusiva do associado, devendo ser exibida em todas as dependências do Clube, sempre que solicitada.

§ 1º - Alternativamente, havendo meios, o associado poderá se valer da identificação por biometria digital ou facial, quando disponibilizada, assim como, por meio de identificação eletrônica utilizada pelo clube, sendo que, em todos os casos, a imagem do associado faz parte da identificação nos sistemas e controles do Clube.

§ 2º - A entrada nas dependências do Clube pelos atletas e associados, mesmos aqueles que exerçam cargos ou funções no Clube, a fim de comprovar situação regular, está condicionada à sua identificação mediante:

- a. a apresentação da carteira social para leitura ótica do código de barras;
- b. sistema biométrico digital ou facial, utilizados pelo Clube;
- c. QR Code gerado eletronicamente em aplicativo do Clube.

§ 3º - Em caso de atraso de pagamento, suspensão disciplinar, pendência cadastral ou cancelamento da carteira social, o associado será impedido de entrar no Clube, ainda que se apresente como convidado.

§ 4º - Estando o sócio em atraso com o condomínio, a sua entrada será permitida por meio de verificação biométrica ou outro sistema em uso pelo Clube e será registrada como "última chance", ficando, após isso, o sócio titular e os associados dependentes da cota em atraso, impedidos de acessar as dependências do Clube. O direito de adentrar ao Clube somente será restabelecido após a regularização do débito.



§ 5º - O associado que se encontrar impedido de entrar no Clube por qualquer motivo, e burlar a vigilância ou forçar sua entrada, desobedecendo às normas estatutárias, regimentais e/ou normas regulamentares da Diretoria Executiva, sujeitar-se-á às penalidades previstas no Estatuto Social e neste Regimento.

§ 6º - Considera-se conduta grave o empréstimo da carteira social ou de outro meio, a terceiros, ainda que este seja sócio ou dependente de outro sócio, bem como promover ou facilitar a entrada irregular nas dependências do Clube.

§ 7º - Nos eventos promovidos por terceiros, em razão de cessão/locação do Salão Social ou outra dependência reservada pela Diretoria Executiva, o associado somente terá acesso a essas dependências, cedidas ou locadas pelo Clube, se convidado ou autorizado pelos organizadores, que terão direito de restringir entradas indevidas.

Art. 6º - A emissão de nova via da carteira social somente será efetivada após o pedido formal e justificado pelos meios eletrônicos ou presencialmente, na Secretaria, ocasião em que será cobrada a taxa de expedição da nova carteira, conforme tabela estabelecida pela Diretoria Executiva, devidamente informada no *site* do Clube e em outros meios.

Art. 7º - Os associados que no prazo previsto em Estatuto não fizerem o recadastramento obrigatório, serão notificados pelos meios eletrônicos cadastrados, para regularização imediata, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo que a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia terão bloqueadas as suas entradas no Clube, mesmo que estejam em dia com suas obrigações financeiras.

SEÇÃO II - DOS SÓCIOS

Art. 8º - A Diretoria Executiva terá uma Comissão de Avaliação, composta por 2 (dois) membros, para proceder à avaliação e sindicância dos pretendentes a sócio e/ou frequentadores temporários do Clube, conforme previsto no Estatuto Social.

§ 1º - Cabe à Comissão de Avaliação analisar:

- I. Nos casos de sócios proprietários:
 - a. se o pretendente comprovou a aquisição mediante transferência ou obtenção do título patrimonial, e se quitou ou parcelou o valor das taxas estabelecidas;
 - b. se a proposta se encontra abonada por dois ou mais sócios proprietários que estejam em situação regular com o Clube, ou declaração aprovada pela secretaria que possa suprir essa incapacidade;
 - c. se o pretendente e seus dependentes apresentaram atestado médico válido, comprovando sanidade física e mental compatível com o convívio social;
 - d. se o pretendente apresentou os documentos exigidos na admissão de novos sócios, além do preenchimento do questionário social;
 - e. se o pretendente e/ou dependentes exerceram atividades ilícitas;
 - f. se o pretendente não foi excluído do quadro social do Clube, por ter incorrido em falta grave;
 - g. se a proposta do pretendente foi submetida à apreciação dos sócios do Clube, pelo prazo desejável de 10 (dez) dias, por meio de fixação em quadros de avisos do Clube, localizados nas Portarias, Secretaria e Recepção ou na área restrita do *site* oficial do clube.
- II. Nos casos de frequentadores temporários:
 - a. se o pretendente é domiciliado fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG;
 - b. se reside temporariamente na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG em decorrência de atividade laboral;
 - c. se cumpre os requisitos próprios para frequentadores temporários, avaliados pela Comissão de Avaliação nas mesmas exigências para sócio proprietário.

§ 2º - Caso seja necessário, a Comissão de Avaliação poderá promover sindicância suplementar, inclusive com consulta a outros clubes recreativos sobre o comportamento social e de boa conduta dos pretendentes a sócio proprietário.

§ 3º - Após efetuar a análise da proposta do pretendente, a Comissão de Avaliação emitirá um parecer conclusivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, e não havendo antecedentes impeditivos, encaminhará a proposta para aprovação da Diretoria Executiva.



§ 4º - Em caso de recusa, o pretendente será comunicado formalmente pelos meios eletrônicos disponíveis ou por escrito, na Secretaria, sobre o motivo da impugnação, podendo, se assim o desejar, apresentar Pedido de Reconsideração à Diretoria Executiva, que no prazo de 15 (quinze) dias decidirá a questão, dando ciência ao pretendente que, desde que haja indeferimento, ficará impedido de nova solicitação no prazo de 1 (um) ano.

SEÇÃO III - DOS DEPENDENTES

Art. 9º - O sócio proprietário ou, na sua ausência o cônjuge, mediante autorização expressa perante a Secretaria do Clube, poderá incluir ou excluir dependentes na sua cota. A cobrança da taxa de condomínio no mês seguinte, relativa ao dependente, cessará somente quando for requerida formalmente até o dia 25 (vinte e cinco) do mês em curso.

§ 1º - No caso de separação do casal ou extinção de união estável oficializada, o sócio proprietário fica obrigado a pedir a exclusão do antigo cônjuge ou companheiro, sob pena de incorrer em falta disciplinar.

§ 2º - Para regularizar e facilitar o controle cadastral dos dependentes, a certidão de nascimento do menor de 6 (seis) anos deverá ser entregue à Secretaria do Clube, para sua inclusão e confecção da respectiva carteira social.

§ 3º - Aos dependentes solteiros, estudantes universitários, com idade de 21 a 26 anos, desde que apresentem a comprovação da matrícula universitária no primeiro mês letivo de cada semestre, será concedida a isenção de pagamento da taxa de condomínio, nos termos do Estatuto Social. Não havendo comprovação de matrícula até o segundo mês letivo do semestre, a taxa de condomínio será cobrada e não haverá restituição do valor lançado e eventualmente pago, em virtude da inércia do interessado. Ao completar 27 (vinte e sete) anos, não haverá isenção da taxa de condomínio sob o pretexto de matrícula universitária, ainda que o dependente continue cursando a faculdade ou outro curso promovido pela instituição de ensino.

§ 4º - Os ex dependentes que pretenderem retornar ao quadro social deverão apresentar os documentos atualizados, não podendo utilizar os formulários, questionários e documentos usados em datas anteriores. Para o dependente maior de 18 anos valerá como comprovação de estado civil a certidão de nascimento atualizada em até 90 (noventa) dias.

SEÇÃO IV - DOS ATLETAS

Art. 10º - A regulamentação interna que se refere aos atletas em atividade no Clube será definida em Instrução Normativa da Diretoria Executiva, contendo as regras e controle necessários, nos termos da legislação própria.

SEÇÃO V - DOS CONVIDADOS E DOS CONVITES

Art. 11. - O Clube se destina ao lazer, descanso, atividade social e prática de esportes dos sócios proprietários e de seus dependentes, bem como dos atletas – nas atividades próprias – sendo o convite uma exceção e uma concessão extraordinária para atender às situações especiais dos associados. A Diretoria Executiva poderá limitar ou suspender a concessão de convites gratuitos em datas que ensejarem maior frequência de associados, visando a manutenção do conforto e da segurança do sócio.

§ 1º - Somente o sócio titular e os dependentes acima de 16 anos, adimplentes com o Clube, poderão solicitar ou comprar convites. A data de uso do convite comprado é única, como em qualquer evento.

§ 2º - O valor do convite será definido pela Diretoria Executiva e a sua não utilização na data escolhida não dá direito à devolução do valor pago.

Art. 12. - Os convites gratuitos não utilizados na data escolhida, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da emissão, poderão ser revalidados, desde que isso seja solicitado na Secretaria do Clube e haja disponibilidade dentro da cota de convites estabelecida para o dia escolhido. Após esse prazo, perderão a validade, sem possibilidade de retorno para a cota.

Art. 13. - Serão concedidos até 2 (dois) convites gratuitos por mês para cada cota, a fim de atender aos convidados, podendo ser usados somente em dias úteis, entre terça-feira e sexta-feira, exceto nos feriados, nos dias considerados extensão de feriados, e nos dias de eventos internos exclusivos para sócios, que avancem da tarde para a noite, como *Happy Hours*, quando fica vedada a emissão de convites gratuitos.

Parágrafo único: Os convites comprados poderão ser cancelados até a véspera do dia escolhido para a sua utilização, cabendo cancelamento da cobrança ou o crédito na cota do sócio, sendo que após a data limite, o Clube não mais fará a devolução do valor pago ou o cancelamento da cobrança.

Art. 14. - Para fins de semana e feriados, nos termos deste artigo, poderá ser expedido 1 (um) convite gratuito por mês, por cota, desde que estejam disponíveis no limite operacional. Esses convites estão limitados ao máximo disponível mensalmente pelo Clube, de até 100 (cem) convites aos sábados e de até 100 (cem) convites aos domingos/feriados, podendo a Secretaria dividi-los em cotas semanais de distribuição.

§ 1º - As crianças convidadas, abaixo de 6 (seis) anos, deverão se identificar na secretaria, por meio de Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento, recebendo convite especial gratuito.

§ 2º - Os convites serão concedidos e fornecidos por ordem de solicitação até os limites citados no parágrafo anterior e deverão ser emitidos pela Secretaria com a identificação do sócio, que deverá conter nome e número da cota e dados do convidado (nome, data de nascimento, CPF ou identidade) tal como a data da utilização.

§ 3º - O convidado, devidamente identificado no sistema e portando pulseira fornecida pela Secretaria, poderá ingressar no Clube por até 3 (três) vezes dentro do período de 12 (doze) meses (convite gratuito ou pago), ficando impedido de obter novo convite gratuito nesse lapso de tempo, mesmo que convidado por outro sócio proprietário. Todavia, caso o convidado já tenha ingressado por 3 (três) vezes, o sócio proprietário poderá optar pela aquisição do convite extra, pago, cujo valor será o estipulado pela Diretoria Executiva, nos termos deste Regimento. Esta norma também se aplica aos convites especiais para crianças abaixo de 6 anos.

§ 4º - A regra do parágrafo acima não se aplicará aos eventos de Ano Novo, Festa Junina, e outros, cuja entrada se dará mediante venda específica de convites para ingresso no Clube.

§ 5º - Os convites gratuitos especiais para crianças com idade abaixo de 6 anos não serão fornecidos em eventos especiais, estipulados pela Diretoria Executiva, tais como Ano Novo, finais de campeonatos, Dia das Crianças, Festa Junina, Arraiá Mirim, Chegada do Papai Noel e outros, a critério desta Diretoria.

§ 6º - Durante os meses de janeiro, fevereiro e março, a emissão dos convites gratuitos de fim de semana estará suspensa.

§ 7º - A Diretoria Executiva poderá suspender a emissão de convites gratuitos para evitar aglomeração de pessoas, caso haja expectativa de comparecimento em grande número de sócios, ou elevada emissão de convites pagos.



Art. 15. - O Clube se reserva o direito de não fornecer convites a ex-sócios, ex-dependentes de sócios e convidados, cujo comportamento anterior tenha sido objeto de registro de anotação desabonadora, suspensão e/ou advertência pela Comissão Disciplinar.

Art. 16. - Não será permitida a concessão do convite gratuito com antecedência superior a 7 (sete) dias da data escolhida para uso.

Art. 17. - O sócio será totalmente responsável pela conduta de seus convidados, como também pelos eventuais danos causados por eles, ficando, inclusive, sujeito às penalidades administrativas cabíveis, em caso de infração às normas do Estatuto Social, das Normas Regulamentares e deste Regimento.

Parágrafo único: Para os convidados menores de 16 anos, o associado maior que retirar o convite, assinará Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a permanecer com o menor enquanto estiver nas dependências do Clube.

Art. 18. - A Diretoria do Clube possui um número máximo de 15 (quinze) convites especiais individuais, por mês, para cada diretor, em formulário próprio, que é usado para situações especiais, inclusive, para atender a alguma situação específica de algum associado, ou de autoridades, representantes de outros clubes ou por interesses estratégicos do Jaraguá Country Club. Esse convite, que deve ser restrito e usado com parcimônia, é usado pela Diretoria, obedecendo às regras desse Regimento e avaliado criteriosamente pelo Diretor.

Parágrafo Único: Durante os meses de janeiro, fevereiro e março, tal como nos feriados e nos eventos internos especiais como *Happy Hours* e *Jara Rock*, os convites especiais poderão ser suspensos pela Diretoria, quando a expectativa maior de público assim o recomendar e, nessa hipótese, deverá haver comunicação eficaz.

Art. 19. - Serão concedidos dois convites especiais, por mês, para cada membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, que seguirão as mesmas regras deste Regimento.

Art. 20. - Os convites, gratuitos ou pagos, para uso durante a semana, poderão ser obtidos na Secretaria do Clube, em seu horário regular de atendimento, pelo aplicativo para smartphone ou no *site* oficial (www.jaraguacclub.com.br). Os convites gratuitos para uso no fim de semana somente poderão ser adquiridos pessoalmente, na Secretaria do Clube.

Art. 21. - O clube poderá, nos termos da legislação vigente, assinar convênios com órgãos da Administração Direta para permissão de utilização e visitas escolares, nos dias de semana e nos espaços definidos pela Diretoria, objetivando capacitar-se para a obtenção de benefícios legais.

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA

SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

Art. 22. - Além das formas de atendimento por meio de recursos eletrônicos, a Secretaria do Clube tem funcionamento na Rua Amável Costa, nº 42, bairro Jaraguá, em Belo Horizonte/MG, para serviços de atendimento ao associado em suas diversas demandas e informações tais como eventos, financeiras, atualização de cadastro, transferência de cotas, celebração de contratos e orientações diversas.

Art. 23. - Os horários de funcionamento da Secretaria serão definidos pela Diretoria Executiva por meio de Instrução Normativa e divulgados pelos canais de comunicação do Clube, mídias eletrônicas sociais e *site*.

SEÇÃO II - DO ARQUIVO DA SECRETARIA



Art. 24. - Por necessidade de sigilo e respeito à Lei Geral de Proteção de Dados, nenhuma informação ou documento de associados poderá ser retirado, emprestado ou copiado, a não ser por pedido do próprio associado ou por determinação judicial, sendo proibido expressamente, em qualquer caso, conceder informações a terceiros.

Parágrafo único – Os dados dos associados serão fornecidos no processo eleitoral, conforme previsto no Estatuto Social, para fiscalização e divulgação das chapas que concorrerão ao pleito, assim como nos casos de processo administrativo com apuração de responsabilidade em infração estatutária ou regimental, em pedido da Comissão de Ética e Disciplina da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III - DO RECEBIMENTO DE CONDOMÍNIOS E OUTRAS TAXAS

Art. 25. - A quitação à vista da taxa de condomínio inadimplente ocorrerá somente na Secretaria, e no caso de haver negociação para parcelamento do restante, com prazo, deverá haver o pagamento mínimo de 30% (trinta por cento) de entrada, observados os termos do que disciplinar a Instrução Normativa sobre o assunto, que deverá ser efetuado por meio de cartão de débito, cartão de crédito ou transferência bancária, sendo vedado o recebimento em espécie.



Art. 26. - Os convites poderão ser comprados pelo sócio proprietário ou dependente maior de 16 (dezesesseis) anos, observadas as regras em vigor, por meio de cartão de débito, cartão de crédito ou transferência bancária, sendo vedado o recebimento em espécie.

Art. 27. - A taxa de transferência de cotas e a aquisição de convites poderão ser pagas por meio de cartão de débito, cartão de crédito, transferência bancária ou boleto de cobrança mensal do condomínio, sendo vedado o recebimento em espécie.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá estabelecer em Instrução Normativa, percentual de acréscimo sobre operação financeira envolvendo pagamento com cartão de crédito e cartão de débito.

Art. 28. - O sócio ou seu dependente, devidamente autorizado, poderá pagar a compra de mesas dos bailes ou convite especial para festas por meio de cartão de débito, cartão de crédito, transferência bancária ou boleto de cobrança mensal do condomínio, observadas as regras desse Regimento, sendo vedado o recebimento em espécie.

SEÇÃO IV - DAS BABÁS E ACOMPANHANTES

Art. 29. - Considera-se babá ou acompanhante do associado o empregado do sócio proprietário ou de seu cônjuge, que comprove essa condição por qualquer meio de prova válida e inequívoca, juntamente com o requerimento e documentos de identidade, que, após aprovação em sindicância, receberá uma carteira para entrada nas dependências do Clube, com prazo máximo de 6 (seis) meses, renováveis a cada 6 (seis) meses, obrigando-se o sócio proprietário a comunicar imediatamente ao Clube em caso de rescisão do vínculo, sob pena de infração disciplinar.

Parágrafo Único: A babá e o acompanhante somente terão acesso ao Clube se estiverem acompanhando a criança ou a pessoa assistida.

Art. 30. - Não serão permitidos parentes (pais, sogros, sogras, irmãs, irmãos, sobrinhos, sobrinhas, dentre outros) como acompanhantes, sem a respectiva comprovação dessa condição empregatícia ou contratual. Nesta hipótese, a concessão do requerimento estará sujeita à aprovação em sindicância a ser realizada pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo Único – Constitui infração grave a declaração falsa feita pelo sócio que instruir requerimento para a inscrição como babá ou acompanhante de pessoa que não esteja de fato nessa condição.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. - Os horários de funcionamento da Administração interna serão definidos pela Diretoria Executiva por meio de Instrução Normativa e divulgados pelos canais de comunicação do Clube, *site* e mídias sociais.

SEÇÃO II - DOS PERDIDOS E ACHADOS

Art. 32. - Os objetos perdidos e achados deverão ser encaminhados ao Setor de Apoio do Clube, que efetuará o seu registro e o catalogará eletronicamente no sistema interno, à disposição do associado que, porventura, relatar perda de seu objeto.

Art. 33. - Comprovando a propriedade ou declarando que é seu o objeto achado e entregue na Secretaria, o associado assinará termo de recebimento e sua retirada, passando a responder por ele, com os devidos efeitos jurídicos do ato.

Art. 34. - Após 90 (noventa) dias de abandono do objeto achado e entregue na Recepção da Gerência, sem que ninguém se manifeste por ele – salvo se houver deliberação da Diretoria para a manutenção ou outra medida que dê segurança ao Clube – será doado a instituições filantrópicas cadastradas no Clube, perdendo o associado ou seu convidado o direito de reclamar pelo bem.

Parágrafo único – As doações de objetos achados e não reclamados serão registradas e catalogadas eletronicamente no sistema interno do clube, nos termos do artigo 67 deste Regimento.



CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO CLUBE

SEÇÃO I - DOS DIAS, HORÁRIOS E ACESSOS

Art. 35. - O clube funcionará, sua entrada e saída, às terças-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras das 6h às 22h, aos sábados das 7h às 21h, aos domingos das 06h às 18h e nos feriados, das 7h às 18h. Às quintas-feiras, o funcionamento ocorre das 6h às 23h, observada a limitação da regra especial prevista no inciso V deste artigo. O horário limite refere-se à saída do sócio na Portaria do Clube, considerando toda a complexidade no empenho do pessoal de Portaria.

- I. Às segundas-feiras, o clube recebe atividade intensa de limpeza e manutenção, tendo funcionamento normal na academia, que funciona das 6h às 21:55h, podendo, através de Instrução Normativa, ter outras atividades.
- II. Quando uma segunda-feira coincidir com um feriado, como também naquela que antecede o Carnaval, o Clube funcionará nesse dia, e estará fechado para limpeza no dia útil subsequente.
- III. O clube funcionará todos os dias do ano, podendo, em casos excepcionais, por Instrução Normativa, ser fechado ou ter limitado seu horário de funcionamento, em função de grandes eventos, para organização e limpeza.
- IV. Nos dias de eleições conduzidas pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), o Clube funcionará normalmente, de acordo com as orientações do Tribunal. O acesso às dependências do Clube ocorrerá exclusivamente pela Portaria "B".
- V. Às quintas-feiras, as atividades no lado norte do clube, que faz divisa com aeroporto, funcionará no esporte até 22hs e quiosques até às 22:45h.

Art. 36. - O acesso de sócios e convidados ao Clube pela Portaria "A", será também controlado na recepção do *hall* principal, e na Portaria "B", por meio da identificação pessoal. Os veículos de sócios acessarão o estacionamento somente pela Portaria "A", mediante identificação do motorista junto à cancela. A Portaria "B", destinada apenas a pedestres, funcionará nos mesmos horários estabelecidos para a Portaria "A", com exceção das quintas-feiras, quando é fechada às 22h e às segundas-feiras, quando a Diretoria Executiva estabelecerá o horário, de acordo com a época do ano, a operacionalidade interna ou outra circunstância que recomende essa mudança.

Parágrafo Único – Os veículos de prestadores de serviço e de fornecedores somente ingressarão pela Portaria “A”, mediante autorização prévia e identificação do motorista, salvo exceção devidamente delimitada, nos horários estabelecidos pela Diretoria por meio de Instrução Normativa.

Art. 37. - Todas as alterações de dias de funcionamento ou de horários serão informadas aos sócios por meios de avisos afixados, com antecedência, nas portarias, nos diversos quadros de avisos dispostos nas várias dependências do Clube e nos informativos eletrônicos oficiais, *site* e mídias sociais do Clube.

Art. 38. - É vedado o uso de *skates*, patins, patinetes, bicicletas ou qualquer outro brinquedo do gênero, bem como animais de estimação nas dependências do Clube.

Parágrafo único - Quando a bicicleta for utilizada como meio de transporte, ela poderá circular da portaria até o estacionamento destinado a esse veículo.

Art. 39. - A responsabilidade dos porteiros restringe-se ao eficaz controle de acesso de pessoas e veículos no Clube, da mesma forma que conferir documentos dos convidados e fornecedores, não lhes cabendo decisões de cunho administrativo, que serão sempre direcionadas e tratadas na Secretaria do Clube ou gerência responsável.

Art. 40. - O Jaraguá não se responsabiliza pela custódia de pertences do associado ou frequentador, guardadas, deixadas ou depositadas em qualquer área interna do clube.

Parágrafo único – O clube, sempre que possível, manterá sistema de videomonitoramento em diversas áreas internas do clube, que servirão de apoio, para pesquisa, nos casos de perda, furto, acidente ou outras situações que exigirem essa ação.

SEÇÃO II - DO ESTACIONAMENTO

Art. 41. - O estacionamento do Clube, de utilização exclusiva dos associados, reservará 5% (cinco por cento) das vagas para veículos de pessoas com idade acima de 60 anos e 2% (dois por cento) para veículos de pessoas portadoras de necessidades especiais. As vagas especiais deverão, preferencialmente, estar próximas à entrada do Clube para facilitar o acesso dos associados.

§ 1º - O veículo que for estacionado em vaga especial deverá manter em local visível do seu interior, licença fornecida pela Secretaria do Clube ou pelo órgão de trânsito competente.

§ 2º - A gerência do Clube adotará fiscalização e registrará com fotografia o uso indevido de vagas especiais ou estacionamento fora da vaga, fazendo na primeira ocorrência a advertência denominada “multa moral”, que será registrada em controle específico do Clube. No caso de reincidência, o sócio responsável será identificado e sua conduta será considerada como infração disciplinar. A partir da segunda autuação, além das implicações disciplinares, previstas no Estatuto Social, o sócio estará sujeito à penalidade acessória de multa administrativa disciplinar, com base no valor do condomínio mensal, aumentada por acréscimo de igual percentual a cada nova reincidência, observado o Estatuto.

§ 3º - Será considerada transgressão disciplinar o fato de o sócio permitir a entrada do veículo de seu convidado no estacionamento ou tentar burlar esta proibição de alguma forma.

§ 4º - Os motoristas deverão estacionar os seus veículos dentro de cada vaga demarcada. Aquele que estacionar o seu veículo ocupando mais de uma vaga, ou seja, parte de uma e parte de outra, prejudicando o uso das demais vagas, estará sujeito à “multa moral” e, em caso de reincidência, à multa administrativa disciplinar, conforme previsto no parágrafo segundo deste artigo, recebendo tal conduta a mesma classificação prevista no artigo 104 – inciso XII, deste.



§ 5º - Para a realização da Festa Junina e do Baile de *Réveillon*, tal como de outros eventos de grande porte, a critério da Diretoria Executiva, o estacionamento do Clube será fechado antecipadamente, visando a sua melhor estruturação, com divulgação prévia aos associados.

Art. 42. - A velocidade do veículo automotor no interior do Clube será de 20km/h (vinte quilômetros por hora), devendo haver moderação perante pedestres e redutor de velocidade. A sua condução não pode representar risco de acidente, especialmente com crianças, idosos e portadores de necessidades especiais. Uma vez que o condutor seja autuado por desrespeito à segurança do trânsito, será feito o registro, com testemunhas, e o fato será processado como infração grave pela Comissão de Ética e Disciplina, que poderá se valer de meios subjetivos e objetivos para aplicar a penalidade de suspensão e penalidade acessória de multa pecuniária, conforme definido no Estatuto Social.

Parágrafo Único - Incorre na mesma infração e penalidade o sócio que entregar ou permitir a direção de veículo automotor no interior do Clube a menor de idade ou pessoa não habilitada.

Art. 43. - O sócio que estacionar o veículo indevidamente e/ou sem permissão, deixando-o no interior do Clube após fechada a portaria, sujeita-se à advertência denominada "multa moral" e, em caso de reincidência, à penalidade disciplinar, assim como multa pecuniária percentual sobre o valor do condomínio mensal, de acordo com o definido no Estatuto Social.

Art. 44. - O Clube não se responsabiliza por eventuais prejuízos ou danos causados por motivo de colisão de veículos ou motocicletas em suas dependências, queda de frutos e/ou galhos de árvores, ou por ocorrência de furto do bem ou de pertences deixados em seu interior, ou quaisquer outros atos danosos praticados por outrem.

Parágrafo Único - Cabe aos funcionários do Clube a orientação sobre a circulação e controle do estacionamento.

SEÇÃO III - DO PLANTÃO

Art. 45. - A Diretoria Executiva elaborará escala de plantão de seus Gerentes e Subgerentes aos finais de semana e feriados.

§1º- O plantonista deverá resolver qualquer questão envolvendo o funcionamento regular do Clube, inclusive os casos de falta de água, luz, disciplina dos associados, dependentes e convidados.

§2º- A Diretoria Executiva poderá ser acionada a qualquer tempo em casos que fogem da alçada e competência dos gerentes das áreas, respeitadas as atribuições de cada diretor previstas no Estatuto Social.

SEÇÃO IV - DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Art. 46. - Poderá o Clube, mediante contrato, contar com terceiros para a exploração dos serviços de bares, restaurantes, lanchonetes e serviços continuados e, também, para eventos sociais realizados no salão social ou em qualquer outra dependência.

§ 1º - O contratado será sempre uma entidade de Pessoa Jurídica, que assinará um termo de compromisso de inexistência de vínculo empregatício de seus sócios e empregados com o Clube.

§ 2º - Somente em casos excepcionais, e devidamente justificados, o Clube celebrará contrato de concessão de serviço contínuo de prestação de serviços, com associados do clube, havendo preferência, em caso de seleção e escolha, ao terceiro não associado.



Os contratos de concessão ou prestação de serviços deverão ser celebrados, sempre que possível, com prazo contratual coincidente ao tempo de mandato da diretoria e, no máximo, por 6 (seis) meses após, salvo nos casos em que a interrupção representar risco à continuidade de serviço relevante ou essencial para os associados.

Art. 47. - É vedada a venda ou fornecimento de bebidas alcóolicas aos menores de 18 (dezoito) anos nas dependências do clube.

Art. 48. - Os contratos celebrados com terceiros permissionários, suas instalações e equipamentos, horários de funcionamento, comercialização de produtos e serviços e as cláusulas contratuais obrigatórias serão regulamentados pela Diretoria Executiva por meio de Instrução Normativa.



SEÇÃO V - DO SALÃO SOCIAL

Art. 49. - O salão social é um espaço fechado, climatizado, podendo ser utilizado para atender aos eventos do Clube e locações para sócios ou terceiros.

Art. 50. - O acesso aos eventos promovidos pelo Clube no salão social estará restrito aos associados, seus dependentes e convidados.

Parágrafo Único - Para participar dos eventos no salão social, os associados e convidados deverão estar vestidos de acordo com a festividade e o ambiente, sendo vedado o uso de traje de banho.

Art. 51. - A Diretoria Executiva poderá locar o salão social para eventos de terceiros, tais como formaturas, batizados, casamentos e outras festas do gênero, após a cobrança das taxas e custos pertinentes.

Parágrafo Único. A locação somente se efetivará após a assinatura do contrato, sendo o locatário responsável por eventuais danos ao patrimônio do Clube.

Art. 52. - A locação completa (total) do salão social permite a ocupação de até 1200 (mil e duzentos) convidados, com estrutura composta por balcão de atendimento, 4 banheiros (2 femininos e 2 masculinos), copa, cozinha principal, palco fixo e pista de dança. O espaço Belvedere não está incluído no salão e, para ser utilizado, exigirá locação à parte.

Art. 53. - A locação parcial do salão social contempla sua utilização para até 500 convidados, com estrutura composta por balcão de atendimento, 2 banheiros (1 feminino e 1 masculino), cozinha principal, palco fixo e pista de dança. O custo de eventual divisória do salão será por conta do locatário, não estando incluso o uso do espaço Belvedere.

Art. 54. - A locação do espaço Belvedere (varanda), com capacidade para até 300 pessoas, quando destinada a cerimônias de casamento, terá duração máxima de 4 (quatro) horas, limitadas até às 22h e apenas com utilização de som ambiente.

Art. 55. - Os valores de locação serão de acordo com a tabela de preços do Clube. A política de descontos será estabelecida pela Diretoria Executiva.

Art. 56. - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser exigida caução para celebração do contrato de locação dos espaços.

Art. 57. - A locação do salão social poderá incluir vagas de estacionamento, conforme previsão contratual.

Art. 58. - Antes do evento e após o seu término, será realizada a vistoria do espaço, na presença do contratante ou alguém por ele indicado.

Art. 59. - O salão estará disponível ao cessionário/locatário no período das 10h do dia locado às 7h do dia seguinte. Durante esse período, o locatário deverá realizar a montagem, execução e desmontagem do evento.

Parágrafo Único. Deverá constar em contrato de locação a aplicação de multa pelo atraso na retirada dos materiais após o prazo contratual.

Art. 60. - Casos especiais referentes a esta Seção serão analisados pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO VI - DOS QUIOSQUES



Art. 61. - A reserva de quiosques poderá ser requerida pelo aplicativo do Clube, pelo *site*, pessoalmente, na Secretaria, e por qualquer outra maneira que for comunicada, mediante a assinatura ou aceite de um termo de compromisso, pelo sócio proprietário ou seu cônjuge, sendo vedado ao sócio pedir a reserva para eventos corporativos e/ou empresariais.

Art. 62. - O clube conta com a estrutura de 20 (vinte) quiosques, numerados sequencialmente no sentido anti-horário, sendo que o de número 1 se encontra próximo e abaixo do salão de sinuca e o de número 20 se encontra próximo às quadras de tênis.

§ 1º - O uso de alguns quiosques por grupos esportivos e grupos sociais organizados será regulamentado por meio de Instrução Normativa da Diretoria Executiva, cabendo a responsabilidade pelo respeito às regras, ao representante do grupo, sem prejuízo de responsabilização de outros responsáveis pelo descumprimento.

§ 2º - O sócio proprietário, responsável pela reserva do quiosque, deverá fazer a devolução de todos os equipamentos ali existentes (mobiliário, *freezer*) nas mesmas condições em que o recebeu.

§ 3º - O uso dos armários não faz parte do equipamento fornecido na reserva dos quiosques.

§ 4º - O mapa de disponibilidades para reservas de cada quiosque será aberto com no máximo 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 5º - É considerada transgressão disciplinar de natureza média fazer a reserva de quiosques e não comparecer ao local, exceto por motivos de força maior, devidamente justificada. A reserva deve ser cancelada com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência. Caso a reserva não seja cancelada e o quiosque não seja utilizado, haverá a apuração administrativa da infração disciplinar, além da suspensão ao infrator do direito de fazer reservas de quiosque pelo período de 1 (um) ano na sua cota.

§ 6º - Os quiosques de números 1 (um) ao 8 (oito), assim como o quiosque do Futevôlei não poderão ser reservados com uso de qualquer tipo de som mecânico ou eletrônico.

§ 7º - Cada cota, através do seu titular, poderá requerer no máximo até 4 (quatro) reservas de quiosque por ano;

§ 8º - A Diretoria Executiva poderá implantar norma interna com nova sistemática de caucionamento em torno da reserva de quiosque, visando melhor disciplinar a efetiva utilização por quem fizer a reserva.

Art. 63. - Fica permitida a entrada de 2 (duas) pessoas, por quiosque, para prestação de serviço, sendo necessária a formalização de prévio requerimento contendo os dados pessoais dos envolvidos, condicionada à autorização pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A diretoria poderá autorizar, em situações eventuais, a elevação do número de prestadores de serviços por quiosque, desde que, devidamente justificado.

Art. 64. - A Diretoria poderá, em caso de necessidade institucional, suspender temporariamente ou alterar a programação de uso dos quiosques, de que trata a presente Seção, ressalvadas as reservas já agendadas.

Art. 65. - O "Espaço de Eventos Sô Negro", localizado entre o quiosque 15 e a Fazendinha, terá seu uso regulamentado por meio de Instrução Normativa.

SEÇÃO VII - DA GERÊNCIA

Art. 66. - A Gerência do Clube tem o seu horário de funcionamento de acordo com o horário de funcionamento do Clube.

Art. 67. - Conforme previsto no artigo 34 deste Regimento, qualquer objeto encontrado, seja por funcionário ou por associado, em qualquer área do Clube, deverá ser entregue, mediante recibo e informação de protocolo, na Sala de Apoio da Gerência Operacional do Clube, e será registrado em formulário próprio com as suas especificações, e possível classificação prevista em norma interna própria, mantendo-se guardado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias à disposição do real proprietário. Após esse prazo, o objeto ficará disponível para doação, conforme determinação da Diretoria em Instrução Normativa.

Parágrafo Único: A apropriação de coisa achada no interior do Clube, sem prejuízo de outra abordagem jurídica externa ou sob qualquer pretexto, constitui infração disciplinar, prevista no artigo 106 – inciso III, deste Regimento.

SEÇÃO VIII - DO AMBULATÓRIO

Art. 68. - O Ambulatório de Enfermagem tem o seu horário de funcionamento de acordo com o horário de funcionamento do Clube.

Art. 69. - O Ambulatório possui um responsável técnico, enfermeiro(a), auxiliado(a) por técnicos de enfermagem, e tem por finalidade pronta atenção à saúde de associados, atletas, convidados, funcionários e demais prestadores de serviços, vítimas de acidentes ou de intercorrências clínicas, que necessitem do atendimento de primeiros socorros nas dependências do Clube.

Art. 70. - O Clube não dispõe de meio de transporte próprio (ambulância) para efetuar remoção de vítimas. Em casos de urgência e emergência, os profissionais deverão acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou o Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único - Em eventos específicos e em demandas contratadas, o Clube poderá contar com serviço de remoção por ambulância não oficial.

Art. 71. - O Ambulatório não fornece e nem prescreve medicamentos, em respeito ao Código de Ética de Enfermagem, às Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 72. - O Ambulatório dispõe de materiais básicos de primeiros socorros e de suporte básico de vida, que deverão ser utilizados conforme as necessidades e indicações, sendo os profissionais do Ambulatório os responsáveis pela guarda, controle e conservação desses materiais.

SEÇÃO IX - DO ESPAÇO FAMÍLIA

Art. 73. - O Espaço Família é destinado ao apoio dos pais ou responsáveis, em atenção às crianças.

Parágrafo Único – O horário de seu funcionamento seguirá o horário de funcionamento do Clube.



Art. 74. - As regras de utilização do Espaço Família serão estabelecidas pela Diretoria Executiva por meio de Instrução Normativa e afixadas no local.

SEÇÃO X - DOS VESTIÁRIOS

Art. 75. - Os vestiários têm o seu horário de funcionamento de acordo com o horário de funcionamento do Clube.

Art. 76. - Os vestiários para uso feminino só poderão receber crianças do sexo masculino com até 6 (seis) anos de idade acompanhadas da mãe ou responsável.

Art. 77. - As crianças menores até 7 (sete) anos poderão fazer uso dos vestiários somente acompanhadas de seu responsável legal.

Art. 78. - Os vestiários não podem ser utilizados para higienização de uniforme, roupas e chuteiras, sendo vedado, ainda, o consumo de bebidas e alimentos no seu interior.

Art. 79. - Os armários para uso individual, disponíveis no interior dos vestiários, deverão ser liberados no mesmo dia, não podendo os pertences pessoais pernovernarem em seu interior.

Parágrafo único - Em caso de não liberação, o clube aplicará multa de 15% (quinze por cento) do valor do condomínio e poderá fazer a abertura do armário para liberação de uso, ficando os pertences à disposição do proprietário em local próprio.

Art. 80. - Outras regras de utilização dos armários serão estabelecidas pela Diretoria Executiva por meio de Instrução Normativa e afixadas nos locais onde se encontram disponíveis.

SEÇÃO XI - DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNO ("MOVE")

Art. 81. - O Jaraguá, sempre que possível, disponibilizará aos associados o serviço de transporte interno para apoio geral a idosos, portadores de necessidades especiais, gestantes e demais associados com dificuldades de locomoção, havendo disponibilidade dos equipamentos.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva regulamentará o uso do "MOVE", por meio de Instrução Normativa a ser divulgada pelos canais de comunicação, *site* e mídias sociais do clube.

Art. 82. - O "MOVE" somente poderá ser conduzido por funcionários do clube que tenham passado por treinamento.

SEÇÃO XII - DA ÁREA SOCIAL

Art. 83. - As atividades socioculturais e/ou recreativas serão definidas pela Diretoria Executiva e divulgadas previamente aos associados nas diversas vias de comunicação eletrônica e digitais do clube.

Art. 84. - A Feira de Artesanato do Jaraguá Country Club – denominada "Jaraguart" – tem o propósito de proporcionar aos associados um espaço de exposição e comercialização de artesanato e itens de economia informal, contribuir economicamente com os expositores e incentivar as manifestações artísticas do associado jaraguense. Ela será regida segundo as normas constantes deste Regimento e/ou através de Instrução Normativa da Diretoria Executiva.

§ 1º - A "Jaraguart" tem como objetivo principal, promover e incentivar a produção artística e cultural de artesanato do associado, além de outras produções que representem a valorização do artesão, divulgando-a no seio da comunidade jaraguense, tal como junto aos visitantes, além de oferecer espaço para exposição e comercialização dos seus produtos.



§ 2º - Para a sua organização e supervisão a "Jaraguart" será vinculada à Diretoria Social e a um coordenador, associado do Clube, participante da feira, que será indicado pelos próprios artesãos.

§ 3º - A "Jaraguart" será composta por expositores vinculados diretamente à produção de artesanato e funcionará sob regime de permissão de uso, concedido em caráter provisório e intransferível à condição de permissionário.

§ 4º - Só será permitida a participação na "Jaraguart" de associados do Jaraguá Country Club em dia com as suas obrigações junto ao clube, sendo que o artesão será responsável pelo espaço que lhe for concedido.

§ 5º - A permissão de uso será concedida pela Diretoria Social, podendo, a qualquer tempo, ser cancelada, quando comprovado o não atendimento ao disposto neste Regimento.

§ 6º - O funcionamento da "Jaraguart" ocorrerá todos os domingos, no horário das 9h às 16h ou em horário definido entre os artesãos e a Diretoria Social. Na impossibilidade de o expositor comparecer, deverá ser comunicada a sua ausência à Diretoria Social, com antecedência mínima de 2 (duas) horas antes do início da feira.

§ 7º - A ocorrência de três faltas consecutivas sem justificativas por parte do expositor será considerada desistência e ocasionará o seu desligamento.

§ 8º - Fica a cargo da Diretoria Social o cancelamento ou alteração de local da feira, caso necessário.

§ 9º - São deveres do expositor:

- I. cumprir as disposições estabelecidas neste Regulamento;
- II. comparecer no horário determinado para início da feira com seus produtos e/ou outros equipamentos, no espaço que lhe é reservado;
- III. instalar-se de maneira a não obstruir as portas laterais do salão e impedir ou dificultar a circulação de associados;
- IV. não comercializar nem fazer uso de bebidas alcoólicas e cigarros;
- V. tratar com cordialidade todos os expositores, associados e visitantes;
- VI. conservar limpo e arrumado o seu local de trabalho e arredores;
- VII. retirar qualquer tipo de material do local de exposição, após o encerramento;
- VIII. participar das reuniões convocadas pelo diretor social;
- IX. não fazer uso das instalações do salão social.

§ 10º - Compete à Diretoria Social e de Eventos:

- I. administrar a "Jaraguart" de acordo com este Regimento;
- II. conceder autorização para os artesãos;
- III. ceder até 3 (três) mesas para cada artesão;
- IV. excluir expositores que não cumprirem com as normas estabelecidas neste Regimento.

SEÇÃO XIII - DA ACADEMIA

Art. 85. - O funcionamento da academia será definido pela Diretoria Executiva por intermédio de Instrução Normativa e divulgado pelos canais eletrônicos de comunicação do Clube, site e mídias sociais.

Art. 86. - Para que o associado seja aluno da academia e pratique qualquer modalidade supervisionada pelos professores, além da regulamentação específica, deverá seguir os requisitos definidos abaixo.

§ 1º - A idade mínima para praticar qualquer modalidade na academia é de 14 (quatorze) anos.



§ 2º - Para a prática de qualquer modalidade na academia, os alunos deverão fazer uso de trajes apropriados, como *short*, bermuda, calça *legging*, camiseta, blusa de malha, tênis, entre outros acessórios apropriados para as modalidades da academia de musculação.

§ 3º - As taxas/matriculas de aulas da academia serão cobradas no boleto bancário do condomínio. O associado poderá requerer o cancelamento de sua matrícula e, em caso de retorno, será cobrada nova matrícula, sujeita à disponibilidade de vaga.

Art. 87. – O horário de encerramento da Academia deverá ocorrer no máximo a 5 (cinco) minutos antes do horário do fechamento do Clube, e outras regras serão regulamentados pela Diretoria Executiva por meio de Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI - DO PARQUE AQUÁTICO

SEÇÃO I - DO USO DAS PISCINAS

Art. 88. - O uso das piscinas é exclusivo dos associados e seus convidados.

Parágrafo Único – O Diretor do Parque Aquático pode reservar o espaço para competições de natação, internas e/ou externas.

Art. 89. - Para um melhor aproveitamento de toda a área do Parque Aquático, considerando os quesitos de higiene e qualidade da água das piscinas, e para o melhor lazer de todos os associados, as condutas descritas abaixo devem ser observadas e seguidas.

§ 1º - As crianças com até 12 (doze) anos deverão estar acompanhadas e sob a responsabilidade dos seus pais ou responsáveis.

§ 2º - Não se deve fazer uso de quaisquer práticas que comprometam a qualidade da água das piscinas, tais como:

- I. usar óleos bronzeadores no corpo ou qualquer outro tipo de cosmético que contenha óleo, exceto bloqueadores solares para a proteção dos usuários;
- II. aplicar produto químico para descolorir pelos;
- III. entrar nas piscinas sem antes utilizar a ducha;
- IV. jogar sabão, espuma, óleo, detritos, latas, copos e outros objetos na piscina;
- V. utilizar garrafas de vidros, copos de vidros ou quaisquer outros objetos cortantes nas áreas das piscinas.

§ 3º - O uso das piscinas sem prévio banho de chuveiro ou ducha é contrário às boas práticas de higiene.

§ 4º - Os usuários das piscinas deverão utilizar trajes próprios para banho de piscina, tais como sungas, biquínis, maiôs e afins.

§ 5º - A prática de aulas de natação, além de outros esportes aquáticos, terá seus horários e espaços definidos pela Diretoria do Parque Aquático.

§ 6º - Durante as aulas de natação é obrigatório o uso de uniforme (traje de banho), além de touca.

§ 7º - O material de uso nas aulas de natação deve ser devolvido aos locais de armazenamento após a utilização.

§ 8º - As taxas/matriculas de aulas de natação serão cobradas no boleto bancário do condomínio. Haverá cobrança de mensalidade nos meses em que não houver atividades pelas férias dos profissionais, podendo o associado requerer o cancelamento de sua matrícula, e, em caso de retorno, será cobrada nova matrícula, sujeita à disponibilidade de vaga.



§ 9º - Não poderão frequentar as piscinas pessoas que apresentarem infecções nos olhos, ouvidos, nariz, boca, moléstias infectocontagiosas e parasitárias da pele e de outros órgãos. Igualmente, não será permitida a frequência na piscina de pessoas com ferimentos, bem como portadores de pensos, esparadrapos, algodão e pomadas ou portadores de doenças contagiosas.

§ 10º - Ficam proibidos quaisquer tipos de brincadeiras que possam colocar em perigo os frequentadores do local.

§ 11º - Os guarda-vidas são os responsáveis pela boa ordem de utilização dos espaços do Parque Aquático e ficam posicionados em pontos estratégicos do local, de modo a ter boa visualização de toda a área das piscinas. Eles recebem treinamento e orientação técnica específica para suas funções e sobre a correta aplicação deste Regimento, devendo ser acionados em qualquer caso de urgência ou emergência, de atitude imprópria ou não prevista.



§ 12º - Os usuários que provocarem quaisquer danos materiais em equipamentos da área do Parque Aquático serão responsabilizados pelo reparo, substituição ou ressarcimento dos seus respectivos valores ao Clube.

§ 13º - É vedada a utilização de bolas, câmaras de ar, boias ou similares nas piscinas, exceto as boias para proteção de crianças.

§ 14º - Não é permitida a colocação de peças de vestuários ou outros objetos sobre as muretas ou grades.

§ 15º - Não é permitido subir nas raia das piscinas, e utilizar, para recreação, materiais de uso de aulas e treinamentos.

§ 16º - É expressamente proibido contaminar a água ou sujar a área das piscinas com quaisquer tipos de detritos, tais como cigarros, papéis, latas, vidros ou outros materiais.

§ 17º - É proibida a reserva de mesas, cadeiras, espreguiçadeiras e/ou ombrelones da área do Parque Aquático para outros associados e convidados que não estejam presentes no local.

§ 18º - Não será permitida a retirada de cadeiras, mesas e ombrelones da área do Parque Aquático para utilização em outras áreas do Clube.

§ 19º - Constitui infração disciplinar a prática de posturas obscenas e/ou atos que incomodem ou atentem contra o direito dos outros usuários e os que se configuram como contrários à moral e aos bons costumes, conforme previsto no artigo 106 – inciso VII deste Regimento.

§ 20º - É proibido ligar qualquer tipo de aparelho sonorizado (caixas de som, celulares, TV e similares) em toda a área do Parque Aquático, exceto para aqueles que fizerem uso do fone de ouvido.

§ 21º - É proibido posicionar-se em locais que possam prejudicar o trânsito dos guarda-vidas no exercício de suas atuações, bem como dirigir-se a eles para fins não adequados, como brincadeiras, conversas ou pedidos de informação.

§ 22º - O uso de sombrinhas e ombrelones são para proteção da incidência de raios solares, ficando restrito seu uso embaixo de sombras naturais (árvores), tendas e marquises.

§ 23º - Não é permitido o consumo de bebidas e comidas dentro das piscinas, assim como fumar nas áreas do Parque Aquático e complexo das piscinas.

Art. 90. - As piscinas possuem profundidades diversas, sendo sinalizadas por placas com as medidas localizadas próximas delas. O Clube não se responsabiliza por acidentes ou outras ocorrências motivadas pelo mau uso ou pela inobservância das profundidades das piscinas e de cuidados básicos na utilização de um equipamento molhado.

Art. 91. - Outras normas regulamentares, inclusive por exigência de ordens e legislação externas, encontram-se afixadas na área do Parque Aquático para regular o uso das suas dependências, as quais devem ser observadas e respeitadas.

SEÇÃO II - DO PARQUE INFANTIL

Art. 92. - Para um melhor aproveitamento de toda a área do parque infantil, considerando os quesitos de higiene e qualidade da água das piscinas e para o melhor lazer e segurança de todos, as seguintes condutas devem ser observadas e seguidas:

- I. é de responsabilidade dos pais ou responsáveis os cuidados com as crianças dentro das dependências do Clube, como também na área interna do parque infantil e da piscina, com presença ou não de monitores do Clube, uma vez que o Clube não é responsável pela segurança das crianças que estejam frequentando o espaço desacompanhadas;
- II. é proibida a utilização de fraldas descartáveis no interior das piscinas, exceto as apropriadas para tal fim;
- III. é proibido fazer uso de brinquedos utilizando materiais como areia, pedras, dentre outros materiais sólidos no interior das piscinas;
- IV. é proibido fumar em toda a área do parque infantil, seja descoberta ou não;
- V. é proibido utilizar utensílios e garrafas de vidro na área do parque infantil;
- VI. é dever do associado observar e respeitar as placas indicativas nos brinquedos, especialmente quanto à idade máxima permitida para uso de cada um deles.



CAPÍTULO VII - DE OUTRAS ATIVIDADES RECREATIVAS

Art. 93. - As atividades recreativas como sinuca, sauna, xadrez, dama, pebolim, jogos em ambiente fechado e jogos de cartas, caminhadas e passeios externos, artes marciais, dança, coral, além de outros jogos recreativos e atividades correlatas, serão normatizadas pela Diretoria Executiva por meio de Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII - DAS REGRAS GERAIS DOS DEMAIS SETORES E ÁREAS

Art. 94. - As interferências para manutenção, uso, permissão de acesso e alterações dos itens da flora, dos jardins e dos pomares do Jaraguá são de competência exclusiva da Diretoria Executiva, que indicará o pessoal autorizado ou empresa contratada para esse fim.

Art. 95. - O manejo e alimentação dos animais que habitam o clube é de competência exclusiva da Diretoria Executiva, que indicará o pessoal autorizado ou empresa contratada para esse fim.

Art. 96. - Durante os torneios e competições, os campos, quadras e demais espaços ficarão reservados exclusivamente para o evento, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 97. - O Jaraguá não se responsabiliza por qualquer item ou material esportivo, de vestuário, dentre outros materiais deixados ou esquecidos nas áreas externas e internas das dependências do clube.

CAPÍTULO IX - DO SITE, REVISTA E MÍDIAS SOCIAIS ELETRÔNICAS

Art. 98. - Os associados, ao ingressarem no Clube e nele permanecer, assumem estar cientes da utilização pelo *marketing* e pelo setor de Comunicação de fotos colhidas nos bailes, festas e atividades do clube, divulgadas no *site*, na revista e nas mídias eletrônicas sociais, autorizando, tacitamente ou expressamente a divulgação dessas imagens decorrentes da sua participação no evento, salvo notificação expressa feita ao Clube.

Art. 99. - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, por intermédio de sua mesa diretora, terão espaço reservado no site, revista, e mídias sociais eletrônicas do clube, para divulgar suas atividades e notícias próprias dos Conselhos, que não representem risco jurídico ao Clube ou ofensa a qualquer sócio.

Parágrafo único: Matérias e artigos próprios a ser publicados no espaço reservado aos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão autorizados e encaminhados diretamente pelas presidências dos Conselhos, ao setor de comunicação responsável pelo serviço, que deverá fazer a publicação conforme entregue pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, salvo se não for observado o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO X - DA DISCIPLINA INTERNA DO CLUBE

SEÇÃO I - DA BOA CONVIVÊNCIA SOCIAL E DISCIPLINA

Art. 100. - São princípios básicos da boa convivência social e disciplina:

- I. respeito aos associados, convidados e colaboradores;
- II. obediência às normas do Clube, seu Estatuto, Regimentos e Instruções Normativas;
- III. respeito às leis vigentes no país e às normas éticas;
- IV. comunicação à Diretoria ou Colaboradores, de fato contrário à normalidade do Clube, especialmente, se a ocorrência representar risco ou dano ao patrimônio ou à imagem do Clube.

Art. 101. - Além de outras proibições vigentes ou que constarem de regulamento, é vedado ao associado praticar ou protagonizar atividades explícitas de natureza político-partidária no interior do Clube.

SEÇÃO II - DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 102. - Toda ação ou omissão contrária às disposições e aos deveres do sócio, ainda que não constitua infração penal, será considerada transgressão disciplinar.

Art. 103. - As transgressões disciplinares classificam-se, segundo a intensidade de dolo ou do grau da culpa, em:

- I. Infrações Leves, sujeitas à advertência ou suspensão de até 30 dias;
- II. Infrações Médias, sujeitas à suspensão de 31 a 90 dias;
- III. Infrações Graves, sujeitas à suspensão 91 a 180 dias;
- IV. Infrações Gravíssimas, sujeitas à exclusão do quadro societário.

§ 1º - Excepcionalmente, nos casos de apuração sumária, em que a Comissão de Ética e Disciplina relatar que ocorreu arrependimento e facilitação na apuração de Infração Leve, e desde que o envolvido tenha bons antecedentes, poderá haver a Admoestação Verbal assentada em ata, cuja ciência o associado demonstrará com a sua assinatura ao final do termo.

§ 2º - A Admoestação Verbal poderá ser concedida uma única vez em um período de dois anos, a contar da data da reprimenda.

§ 3º - Além das penalidades previstas, poderá ser aplicada ao associado multa pecuniária e cumulativa à pena, nos termos deste Regimento, desde que haja previsão estatutária.

Art. 104. - São consideradas Infrações Leves:

- I. instigar os funcionários do clube à insubordinação contra os seus superiores;
- II. deixar de honrar suas obrigações decorrentes de multa aplicada ou indenização apurada;
- III. introduzir ao interior do Clube, ainda que por meio de convite, pessoas de conhecidos e desabonadores antecedentes criminais ou apresentá-la como candidato à sócio;



- IV. deixar de comunicar à pessoa competente informações de que tenha conhecimento, sobre fatos que interessem à boa administração do Clube, especialmente em casos de iminente perturbação da boa convivência social e harmonia interna do Clube;
- V. dificultar, retardar ou, de qualquer forma, frustrar o cumprimento de normas do Clube;
- VI. abandonar de forma injustificada e sem prévia comunicação competição para a qual se inscreveu, frustrando e/ou prejudicando a continuidade do evento;
- VII. dirigir-se ou referir-se a outros associados, funcionários, colaboradores e fornecedores de modo desrespeitoso;
- VIII. deixar de comparecer ou não atender sem a devida justificativa à convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, para prestar diretamente as informações solicitadas e julgadas necessárias ao esclarecimento de fatos para subsídio ou provas de processos de apuração interna;
- IX. negar-se a identificar-se por meio de nome e cota, quando solicitado pelos funcionários ou gestores do clube;
- X. importunar, perturbar ou incomodar outros frequentadores, após ser advertido ou solicitado por funcionário do clube ou responsável de área;
- XI. desprezar determinação de funcionário sobre o descumprimento de regras de uso de equipamentos, mobiliários e espaços em que haja a delimitação de uso, visando equilibrar os interesses individuais e coletivos;
- XII. deixar o veículo estacionado além do horário de funcionamento do clube, sem autorização expressa.



Parágrafo único: No caso de reincidência em Infrações Leves, em período inferior a 1 (um) ano, a pena a ser aplicada será de suspensão.

Art. 105. - São consideradas Infrações Médias:

- I. negligenciar a guarda de objetos e valores que, em decorrência da sua condição de associado ou função, lhe tenham sido confiados, possibilitando, assim, que se danifiquem ou extraviem;
- II. prevalecer-se de concessão, condição hierárquica, cargo ou função para levar vantagem indevida sobre outro associado ou prestador de serviço;
- III. abaloar veículo alheio sem noticiar o fato a funcionário do Clube ou não procurar reparar ou minimizar o prejuízo da pessoa prejudicada, independentemente de qualquer interferência em direito de ação ou possíveis relações jurídicas.

Art. 106. - São consideradas Infrações Graves:

- I. promover pichação, depredação ou qualquer tipo de dano ao patrimônio do Clube;
- II. exhibir, fazer uso, expor perigosamente ou permitir acesso a terceiros no interior do Clube, ostensivamente e sem justificativa legal, de armas ou equipamento capaz de provocar lesão corporal ou constrangimento a associados, funcionários e colaboradores;
- III. apropriar-se de bem achado, deixando de entregá-lo imediatamente a funcionário do Clube;
- IV. praticar, em prejuízo de outras pessoas ou do Clube, nas suas dependências, outras condutas tipificadas como crime no Código Penal Brasileiro;
- V. entrar ou facilitar a entrada irregular no Clube, seja de terceiros ou associados suspensos ou inadimplentes;
- VI. agredir moralmente quaisquer associados, funcionários e frequentadores;
- VII. praticar ou permitir que se pratique atos indecorosos ou atentatórios à moral e aos bons costumes no interior do Clube, ou fora dele, quando o estiver representando;
- VIII. ingressar no Clube estando impedido por qualquer motivo, burlar a vigilância ou forçar sua entrada, desobedecendo às normas estatutárias, regimentais e/ou normas regulamentares da Diretoria Executiva;
- IX. facilitar, de qualquer forma, o ingresso de veículo de convidado, não autorizado a estacionar no interior do Clube;
- X. colocar pedestre em risco por inobservância de regra interna ou do Código de Trânsito Brasileiro, tal como entregar a direção de veículo automotor à pessoa inabilitada;
- XI. fazer uso de (ou portar) quaisquer substâncias psicotrópicas ou entorpecentes ilícitos;
- XII. vender, fornecer, servir ou entregar bebidas alcoólicas a menores de idade;
- XIII. atentar ou agredir deliberadamente a integridade física de qualquer pessoa nas dependências do Clube.

Parágrafo único – Se da lesão corporal decorrente da agressão prevista no inciso XIII deste artigo resultar qualquer das circunstâncias previstas no artigo 129, parágrafos 1º e 2º do Código Penal Brasileiro, a classificação aplicável será a do artigo 103, inciso IV, deste Regimento.

Art. 107. - São consideradas Infrações Gravíssimas e caracterizadoras de justa causa para exclusão do associado infrator, além das previstas no Estatuto Social:

- I. participar ou incentivar briga generalizada ou tumulto nas dependências do Clube, trazendo insegurança, perturbação do bom ambiente e causando desprestígio ao Clube;
- II. subtrair coisa alheia móvel ou desviar produtos do Clube ou de frequentadores;
- III. discriminar ou praticar atos que configurem preconceito de raça, cor, etnia, gênero, orientação sexual, religião, política partidária ou procedência nacional;
- IV. praticar tráfico de entorpecentes ou psicotrópicos ou praticar outro delito análogo, tipificado na legislação penal antidrogas;
- V. praticar ofensa à dignidade sexual contra qualquer pessoa no interior do Clube ou mesmo fora dele, em decorrência da relação entre associados, atletas ou colaboradores;
- VI. obter para si, ou para pessoa de seu relacionamento, vantagem econômica ilícita decorrente de atos decisórios nos quais influenciou diretamente, envolvendo o Clube.



Parágrafo único – A reincidência de Infração Gravíssima poderá ensejar a exclusão do sócio infrator, observados os termos do Estatuto Social.

Art. 108. - O convidado identificado cuja entrada tenha ocorrido de forma irregular ficará impedido de entrar no Clube por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 109. - O ressarcimento das despesas decorrentes do procedimento administrativo disciplinar poderá ser cobrado na taxa do condomínio, havendo comprovação e proposição nesse sentido.

Art. 110. - O sócio será totalmente responsável pelas condutas de seus convidados, como também pelos danos causados por eles quando for o caso, ficando, inclusive, sujeito às penalidades administrativas cabíveis em caso de transgressão das normas do Estatuto Social, das Normas Regulamentares e deste Regimento.

Art. 111. - Os funcionários do Clube deverão ser respeitados no exercício das suas funções e mesmo após o término de suas jornadas, assim como deverão respeitar todos os associados e convidados durante o seu lazer, sendo vedado a qualquer uma das partes praticar posturas ou fazer uso de palavras obscenas e/ou atos contrários à moral e aos bons costumes.

Art. 112. - Os registros de ocorrências diversas, não caracterizados como ocorrência disciplinar, que o associado fizer junto aos serviços do Clube, serão tratados como Registro de Ocorrência Administrativa e apreciados pela Gerência Geral do Clube.

Art. 113. - A classificação das penalidades será feita pela comissão disciplinar competente para apurar e sugerir a aplicação de penalidade, tendo em vista o fato, suas condições e os antecedentes pessoais do transgressor apenado.

CAPÍTULO XI - DO PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO I - DOS CONCEITOS E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 114. - Os critérios, métodos e procedimentos para a instauração e instrução de processos administrativos com ênfase em procedimentos específicos para apuração das infrações disciplinares cometidas por convidados ou frequentadores temporários, serão estabelecidos neste capítulo.

Parágrafo Único. Este procedimento disciplinar não se aplica aos funcionários, colaboradores e fornecedores que eventualmente venham cometer qualquer tipo de infração nas áreas do clube, sendo que, para tal, são aplicadas as normas contratuais, trabalhistas, criminais e cíveis atinentes à espécie, pelas vias próprias.

Art. 115. - Para fins do procedimento administrativo, considera-se:

- I. Comissão de Ética e Disciplina – grupo de sócios designados para a atuação e assessoramento em procedimentos disciplinares que envolvam associados, convidados ou frequentadores temporários, e também em outros processos administrativos internos, mediante designação específica da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, respectivamente;
- II. Procedimento Administrativo Disciplinar – trata-se da modalidade de processo ou de investigação administrativa de rito mais célere ou de caráter meramente investigativo, com o intuito de apurar condutas infracionais administrativas e/ou antiéticas praticadas por associados, convidados ou frequentadores temporários.



Parágrafo Único. A Comissão de Ética e Disciplina da Diretoria Executiva será designada pelo Presidente do Jaraguá Country Club, nos termos do Estatuto Social do Jaraguá Country Club.

Art. 116. - São princípios aplicáveis ao Procedimento Administrativo Disciplinar no âmbito do Jaraguá Country Club:

- I) Princípio da ampla defesa – conjunto de meios de que os acusados em processo administrativo disciplinar dispõem para rechaçar uma acusação que considerem injusta ou excessiva, compreendendo:
 - a. a ciência da acusação;
 - b. a vista dos autos;
 - c. a oportunidade para o oferecimento de contestação e provas e a observância do devido processo legal;
 - d. o direito de interpor recurso disciplinar na seara administrativa;
 - e. o direito de notificação;
 - f. a oportunidade para prestar esclarecimentos sobre a imputação e os respectivos fatos geradores;
 - g. a possibilidade de arguir suspeições e impedimentos relativos, a ser reconhecidos pelo membro questionado ou pela Comissão;
 - h. a apresentação de razões de defesa, por escrito;
 - i. a oportunidade para requerer todas as provas admitidas em direito e arrolar, no máximo, 05 (cinco) testemunhas.
- II) Princípio do contraditório - oportunidade para contestar, impugnar ou contradizer as alegações da parte contrária no curso do processo.
- III) Princípio da verdade material ou real - deve ser a busca incessante das comissões pela verdade real dos fatos.
- IV) Princípio da Conciliação por meio:
 - a. ajustamento de conduta proposto pela Comissão Disciplinar, nos termos deste Regimento, cujo Termo de Ajuste de Conduta (TAC) aprovado pela Diretoria Executiva, será disponibilizado pela Comissão;
 - b. conciliação entre as partes envolvidas, colocando fim a pedido de providências em desfavor de outrem.

Art. 117. - A conciliação e o ajustamento de conduta deverão ser cogitados e ofertados pelos integrantes da Comissão de Ética e Disciplina, em qualquer fase do Procedimento Administrativo Disciplinar.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 118. - As competências da Comissão de Ética e Disciplina serão regulamentadas pela Diretoria Executiva por meio de Instrução Normativa.

Art. 119. - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse das partes envolvidas.

Art. 120. - A Comissão deverá realizar reuniões internas para deliberar sobre as questões levantadas no decorrer do Procedimento Administrativo Disciplinar, assim como para tomar providências e decisões.

Parágrafo Único - As deliberações devem ser registradas em ata e depois juntadas aos atos processuais.

Art. 121. - As audiências serão realizadas para tomada de depoimento, declarações e interrogatório, após a regular intimação dos associados e envolvidos.

§ 1º - A Comissão poderá agendar audiências para oitiva das testemunhas, cabendo aos associados envolvidos no Procedimento Administrativo Disciplinar, informar à testemunha por ele arrolada, sobre o dia, hora e local da audiência designada, dispensando-se a intimação pela comissão.

§ 2º - A impossibilidade de comparecimento das testemunhas deverá ser informada pelo associado à comissão, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data agendada, de modo a ser viabilizada outra data para a oitiva da testemunha uma única vez.

§ 3º - A falta de manifestação sobre ausência da testemunha importa em preclusão do direito de inquirição da testemunha arrolada.

§ 4º - O não comparecimento da testemunha arrolada na segunda data agendada, implicará na sua convocação pela Comissão Disciplinar, sob pena de incidir em infração disciplinar, ficando sujeita a responder pela ausência.

§ 5º - No caso de ausência da testemunha após convocação pela Comissão Disciplinar, será facultado à parte envolvida apresentar nova testemunha, ou depoimento por escrito, assinado física ou digitalmente, preferencialmente com reconhecimento de firma ou certificado digital, sob pena de preclusão do direito.

Art. 122. - Os depoimentos, declarações e interrogatórios são prestados oralmente e reduzidos a termo.

Parágrafo Único. Será admitida a tomada dos depoimentos por meio de videoconferência, devendo, para tanto, que os envolvidos sejam cientificados da data, hora e *link* de acesso para participação, hipótese em que será lavrada a ata contendo dados e comprovação da presença dos implicados, por meio eletrônico.

SEÇÃO III - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS APURATÓRIOS

Art. 123. - Recebido o Relatório de Ocorrência (RO), caso o Presidente do Clube vislumbre uma conduta infracional e/ou antiética praticada por sócio (proprietário ou remido), dependente, convidado ou frequentador temporário, encaminhará a questão à Comissão de Ética e Disciplina da Diretoria Executiva para a elaboração do Procedimento Administrativo Disciplinar, por meio de ofício.

Parágrafo Único - Caso o sócio envolvido no RO seja membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo ou Fiscal, a documentação deverá ser remetida, por meio de ofício, ao Conselho Deliberativo, nos termos do Estatuto Social do Clube.

Art. 124. - A Comissão de Ética e Disciplina da Diretoria Executiva, vislumbrando, de imediato, que os fatos narrados no RO não possuem indícios de ocorrência de conduta infracional e/ou antiética de um associado, devolverá a documentação para a Diretoria Executiva, por meio de ofício, sugerindo o arquivamento do processo ou o encaminhamento para o setor responsável do Clube, de acordo com a natureza do assunto.



Art. 125. - Caso a Comissão de Ética e Disciplina da Diretoria Executiva vislumbre que os fatos narrados possuem indícios de uma conduta infracional e/ou antiética, havendo testemunhas anotadas no RO que presenciaram o fato, poderá despachar pela sua intimação e oitiva e, já nesse despacho, abrir vista ao associado, mediante Termo de Abertura de Vista (TAV), para que apresente suas alegações de defesa prévia por escrito e arrole até 2 (duas) testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso haja interesse.

§ 1º - O associado será notificado pelos meios eletrônicos cadastrados, para que apresente suas alegações de defesa.

§ 2º - Caso não haja comprovação do recebimento da notificação em 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu envio, será fixado edital em área própria do Clube, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, findo os quais o envolvido será considerado notificado.

§ 3º - Do edital constará as iniciais do nome e o número da cota do associado e o chamamento para retirada da correspondência referente ao Procedimento Administrativo Disciplinar, não podendo constar qualquer informação pormenorizada do processo que exponha moralmente o associado ou seus dependentes.

§ 4º - Em qualquer tempo, havendo comparecimento ao Clube, o associado será notificado na Portaria, na primeira oportunidade em que se identificar, para comparecer à Secretaria e receber a carta de notificação.

Art. 126. - Recebidas as alegações de defesa, verificando-se a ocorrência de transgressão disciplinar por parte do associado ou dependente, e não havendo necessidade de inquirição de testemunhas e/ou produção de outras provas – seja pela confissão ou pela ausência de requerimento de produção de provas – a Comissão de Ética e Disciplina da Diretoria Executiva confeccionará relatório sucinto e motivado, sugerindo o enquadramento, ou não, da transgressão administrativa e aplicação das penalidades previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno do Jaraguá Country Club.

Art. 127. - Recebidas as alegações de defesa e havendo necessidade de oitiva de testemunhas e/ou produção de outras provas, a Comissão irá agendar a audiência e procederá à notificação do associado que arrolou as testemunhas de defesa para ciência da data das oitivas.

§ 1º - Na notificação o associado será cientificado de que deverá, ele próprio, informar à sua testemunha sobre dia, hora e local da audiência designada (ou *link* para audiência por videoconferência), nos termos deste Regimento.

§ 2º - Os demais associados envolvidos também serão notificados para, se houver interesse, acompanhar a audiência.

Art. 128. - Ouidas as testemunhas e esgotadas as provas a ser produzidas, a Comissão de Ética e Disciplina da Diretoria Executiva deverá abrir nova vista à parte representada para a apresentação de Razões Escritas de Defesa (RED) final, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 129. - Ao final da apuração, a Comissão de Ética e Disciplina da Diretoria Executiva elaborará relatório sucinto e motivado, sugerindo o enquadramento da transgressão administrativa e aplicação das penalidades previstas no Estatuto Social do Jaraguá Country Club ou propondo o arquivamento, conforme o caso.

Art. 130. - Encerrada a apuração, a documentação será enviada pela Comissão de Ética e Disciplina da Diretoria Executiva ao Presidente do Jaraguá Country Club para, após decisão colegiada da Diretoria Executiva, aplicar-se a penalidade, se for o caso, nos termos do Estatuto Social.

SEÇÃO IV - DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE INFLUENCIAM NO JULGAMENTO



Art. 131. - Influem no julgamento das transgressões disciplinares as causas justificativas e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º - São consideradas causas justificativas:

- I. motivo de caso fortuito ou força maior plenamente comprovada e justificada;
- II. ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, de interesse do quadro social, da disciplina ou da tranquilidade dos sócios;
- III. ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria ou de outrem.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I. bom comportamento anterior;
- II. ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;
- III. ter sido de menor importância a participação do apenado na transgressão disciplinar;
- IV. ter o transgressor procurado diminuir as consequências das faltas, antes da aplicação da pena, reparando o dano;
- V. ter o transgressor confessado a falta, espontaneamente, perante a comissão competente sindicante, de modo a facilitar a sua apuração.

§ 3º - São consideradas circunstâncias agravantes, quando não constituir ou qualificar outra transgressão disciplinar:

- I. reincidência específica ou genérica;
- II. concurso de dois ou mais autores na prática de transgressão;
- III. abuso de confiança ou poder que lhe tenha sido conferido;
- IV. coação, instigação ou determinação para que outro associado ou funcionário pratique a transgressão ou dela participe;
- V. impedir ou tentar dificultar, de qualquer maneira, a apuração da falta;
- VI. ter sido cometida a falta contra menores, incapazes ou idosos;
- VII. ter sido praticada a transgressão com premeditação;
- VIII. ter sido praticada a transgressão em evento social interno ou aberto ao público.

§ 4º - Não haverá punição quando, no julgamento da transgressão, for reconhecida qualquer causa justificativa conexa à ação.

SEÇÃO V - DOS RECURSOS

Art. 132. - O associado apenado em Procedimento Administrativo Disciplinar poderá interpor recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da ciência da notificação da decisão pela aplicação de penalidade.

Art. 133. - O recurso será interposto perante a Diretoria Executiva, que o encaminhará ao Conselho Deliberativo para fins de autuação, processamento e julgamento, conforme o Estatuto Social e, quanto ao seu efeito, será recebido, da mesma forma prevista nos procedimentos recursais de competência originária do Conselho Deliberativo, nos termos do Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Art. 134. - Após o processamento e decisão do recurso perante o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, tão logo seja informada oficialmente, procederá conforme decidido por aquele órgão colegiado, aplicando, de imediato, as medidas necessárias, salvo se constatado incidente jurídico que mereça a análise pela Assessoria Jurídica do Clube, hipótese em que o ato será informado ao Conselho Deliberativo para revisão.

Parágrafo Único. - O Conselho Deliberativo fará a comunicação à Diretoria Executiva sobre a decisão tomada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.



DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 135. - O associado designado que aceitar desempenhar função ou cargo no Jaraguá Country Club, de forma voluntária, gratuita e sem vínculo empregatício, deverá assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade antes do início do exercício, que será disponibilizado pela Diretoria Executiva, onde o documento ficará arquivado.

Parágrafo Único. - O descumprimento do Termo implicará ao infrator as medidas disciplinares deste Regimento e as reparações previstas em lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 136. - Qualquer alteração, inclusão ou exclusão de artigos deste Regimento Interno pela Diretoria Executiva, dependerá da homologação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 137. - As Instruções Normativas expedidas pela Diretoria Executiva, previstas no Estatuto Social, entram em vigor imediatamente à sua edição, observada a ciência e comunicação protocolar ao Conselho Deliberativo e publicação no *site* e demais meios eletrônicos do Jaraguá Country Club.

Art. 138. - As demais regras de uso das instalações do clube, práticas desportivas, educacionais e recreativas, vinculadas ao Departamento de Esportes, dentre outras não previstas expressamente neste Regimento Interno, serão tratadas e disciplinadas em regulamentação complementar pela Diretoria Executiva por meio de Instrução Normativa.

Art. 139. - Os associados do Jaraguá Country Club, salvo discordância expressa, devidamente fundamentada e aceita, aderem aos termos do que dispõe o Estatuto Social em seu capítulo que trata do Quadro Social, à política de tratamento e proteção legal de dados do Clube, que contempla todas as fases do processo, envolvendo a necessária estruturação dos meios e operação pelos responsáveis no âmbito interno do Clube.

Art. 140. - Este Regimento Interno entra em vigor na data da homologação pelo Conselho Deliberativo, cabendo à Diretoria Executiva providenciar o seu registro e arquivamento junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, bem como da Ata da citada reunião que o acatou, além da publicação no *site* do Clube e ampla divulgação a todos os sócios.

Regimento Interno aprovado pela Diretoria Executiva, com a homologação do Conselho Deliberativo do Jaraguá Country Club, ocorrido na reunião realizada em 29 de julho de 2024.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2024.

Wendel Rios
Presidente

Comissão Interna da Diretoria Executiva

Paulo Henrique Barbosa Pontello (Cota 2011)
Ronaldo Cardoso Alves (cota 2508)
Itamar José da Silva Bahia (Cota 1250)
Ademar Luiz Pereira (Cota 1646)

Flaiton Vespoli (cota 3139)

Presidente do Conselho Deliberativo

Representantes do Conselho Deliberativo

Márcio Honório de Oliveira e Silva (Cota 3723)
Adriano Gonçalves Arísio Maciel (Cota 2319)

Representante do Conselho Fiscal

Leonel de Andrade Almeida (Cota 2171)

Representantes dos Sócios

Glauber Miguel Gonçalves (Cota 995)
Luiz Sérgio Felizardo (Cota 727)
Hamilton Ferreira (Cota 2995)



JARAGUÁ COUNTRY CLUB

AVERBAÇÃO nº 798, no registro 58608, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 23/09/2024

Emol:(6601-9) R\$ 24.21 TFJ: R\$ 7.42 Rec: R\$ 1.45 Iss:1.21 - Total: R\$ 34.29

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

JARAGUÁ COUNTRY CLUB

AVERBAÇÃO nº 799, no registro 58608, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 23/09/2024

Emol:(6601-9) R\$ 24.21 TFJ: R\$ 7.42 Rec: R\$ 1.45 Iss:1.21 - Total: R\$ 34.29

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº IEF36965

Cód. Seg.: 1821.0415.0163.9174

Quantidade de Atos Praticados: 00028

Atos(s) Praticado(s) por: Isabella Aquino - Auxiliar

Emol:R\$ 408.04 TFJ: R\$ 132.02 Total: R\$ 540.06 ISS: R\$ 19.26

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº IEF36993

Cód. Seg.: 3636.2372.4142.7516

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Carolina Malcher - Auxiliar

Emol:R\$ 25.66 TFJ: R\$ 7.42 Total: R\$ 33.08 ISS: R\$ 1.21

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

